PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 104/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 38/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA PEDAGÓGICO IMERSIVO EM CIÊNCIA E ASTRONOMIA, NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.604.958/0001-97, e-mail para contato URANIA@URANIAPLANETARIO.COM.BR, com sede administrativa na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67 - Agronomica, CEP nº 88.025-260 no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu **representante legal**, o Sr. **TIAGO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 046.287.589-05 e RG nº 3455613 SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, 17 - Saco Grande, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de programa pedagógico imersivo em ciência e astronomia (Urânia) destinado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo/SC, compreendendo a disponibilização de plataforma educacional, atividades presenciais, materiais pedagógicos, suporte técnico, equipe científica especializada e demais recursos previstos no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratado, dentre outros serviços:

I – disponibilização da plataforma educacional Urânia Class para alunos e professores, desde a assinatura do contrato até 13 de outubro de 2027;

II – realização de 01 (uma) diária de atendimento composta por 10 (dez) sessões presenciais, destinadas ao atendimento estimado de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos, prevista para o dia 13 de outubro de 2026, podendo a data ser alterada mediante acordo entre as partes;

III – disponibilização de estrutura fulldome com projeção digital, equipe técnica especializada, astrônomo responsável, oficinas pedagógicas, materiais didáticos, webinars, lives, trilhas pedagógicas, inteligência artificial educacional, certificados e demais recursos constantes da proposta comercial, do Termo de Referência e do Edital.

1.3. A execução observará integralmente as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 104/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.4. A descrição do objeto reproduz as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais integram este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto contratado e da notória especialização

da CONTRATADA, cuja solução educacional compreende metodologia pedagógica própria, plataforma educacional Urânia Class, conteúdos científicos autorais, infraestrutura tecnológica especializada e corpo técnico-científico qualificado.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;

II – O Termo de Referência;

III – O Ato de Inexigibilidade e seus anexos;

IV – A proposta da CONTRATADA;

V – Os pareceres contábil e jurídico;

VI – Documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, da notória especialização da CONTRATADA e da titularidade da solução educacional ofertada;

VII – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 104/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da atividade presencial, a disponibilização da plataforma educacional Urânia Class e o cumprimento das demais obrigações contratuais, observado que o acesso à plataforma permanecerá disponível até **13 de outubro de 2027**, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. A atividade presencial está prevista para o dia **13 de outubro de 2026**, podendo a data ser alterada mediante acordo entre as partes, em observância ao calendário escolar e às necessidades da Administração, sem que isso implique alteração do objeto contratado.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA executará o objeto mediante a implementação integral do Programa Pedagógico Imersivo Urânia – Ciência, Astronomia e Exploração Espacial, destinado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Braço do Trombudo/SC, compreendendo a disponibilização da plataforma educacional Urânia Class, a realização das atividades presenciais e o fornecimento de todos os recursos, materiais, infraestrutura, equipe técnica e científica necessários à perfeita execução do objeto contratado.

4.2. A execução compreenderá, no mínimo:

I – disponibilização de acesso à plataforma educacional proprietária Urânia Class para alunos e professores, desde a assinatura do contrato até 13 de outubro de 2027;

II – realização de 01 (uma) diária de atendimento, composta por 10 (dez) sessões presenciais, destinadas ao atendimento estimado de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos, prevista para o dia 13 de outubro de 2026, podendo a data ser alterada mediante acordo entre as partes, observadas as necessidades da Administração;

III – fornecimento de estrutura fulldome com projeção digital, equipamentos, materiais didáticos, equipe técnica especializada, astrônomo responsável, suporte operacional, oficinas pedagógicas, webinars, lives, trilhas pedagógicas, ferramenta de inteligência artificial, certificados e demais recursos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, bem como pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, plataforma educacional, equipe técnica, suporte científico e operacional, responsabilizando-se, ainda, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, licenças, direitos autorais e quaisquer outros custos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

4.4. As oficinas preparatórias, a disponibilização da plataforma educacional, os materiais pedagógicos e os demais recursos previstos no programa deverão ser disponibilizados observado o prazo previsto no Termo de Referência.

prazo compatível com o cronograma de execução, de modo a garantir a adequada preparação da equipe pedagógica e o pleno aproveitamento das atividades presenciais e dos conteúdos digitais pelos alunos e professores.

4.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, científicas e pedagógicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e deste contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer falhas, inadequações ou desconformidades verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – **provisoriamente**, mediante a verificação da disponibilização da plataforma educacional Urânia Class, da montagem da estrutura fulldome, dos equipamentos, materiais didáticos, equipe técnica e demais recursos necessários à realização da atividade presencial, bem como da execução das sessões previstas;

II – **definitivamente**, após a comprovação da execução integral do objeto contratado, mediante atesto do fiscal do contrato, verificada a realização das atividades presenciais, o atendimento das especificações técnicas, científicas e pedagógicas, a disponibilização da plataforma educacional e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.2. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório de execução, registros de atendimento, listas de presença, registros fotográficos, certificados emitidos, comprovação da disponibilização e manutenção do acesso à plataforma Urânia Class e demais documentos necessários à comprovação da correta execução do objeto.

5.3. Constatadas falhas, desconformidades ou o descumprimento das especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, o recebimento será suspenso até que sejam promovidas, às expensas da CONTRATADA, as correções, complementações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação da solução educacional fornecida ou por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatados posteriormente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Secretaria de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

6.4. A atuação da gestora e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar integralmente o Programa Pedagógico Imersivo Urânia – Ciência, Astronomia e Exploração Espacial, observando as condições, especificações técnicas, científicas e pedagógicas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.1.2. Disponibilizar acesso à plataforma educacional Urânia Class para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino desde a assinatura do contrato até o dia 13 de outubro de 2027, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período contratado.

7.1.3. Realizar 01 (uma) diária de atendimento, composta por 10 (dez) sessões presenciais, destinadas ao atendimento estimado de aproximadamente 500 (quinhentos) alunos, em data definida pela Administração, observadas as condições previstas neste contrato.

7.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo estrutura fulldome, equipamentos, materiais didáticos, plataforma educacional, equipe técnica e científica, suporte operacional e demais recursos previstos na contratação.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura utilizada, bem como por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, licenças e direitos autorais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados à execução do programa, responsabilizando-se pela qualidade científica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

7.1.7. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, a correção, complementação ou substituição de serviços, materiais ou recursos que apresentem falhas ou estejam em desconformidade com as especificações contratuais.

7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.9. Designar representante com poderes para acompanhar a execução contratual e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Disponibilizar as informações, condições e espaços necessários para a adequada execução do objeto contratado.

7.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

7.2.4. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a pessoas ou bens em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

8.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 6.500,00** (*seis mil e quinhentos reais*), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive disponibilização da plataforma educacional Urânia Class, realização da atividade presencial, fornecimento de materiais didáticos, estrutura fulldome, equipamentos, equipe técnica e científica, transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, licenças, direitos autorais e demais despesas inerentes à execução contratual.

8.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária para a liquidação da despesa, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) destacado, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão informar essa condição no documento fiscal, bem como o respectivo enquadramento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção tributária na forma da legislação vigente.

8.4. A retenção do Imposto de Renda observará as disposições do Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que regulamenta os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal às pessoas jurídicas.

8.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a correta emissão da Nota Fiscal e o adequado destaque dos tributos incidentes, respondendo por eventuais incorreções ou omissões.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, insuficiência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA promova o saneamento das pendências, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem direito a indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo, 13 de julho de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA
CONTRATADA
Tiago Jose da Silva
Representante Legal
CPF - 046.287.589-05

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

26-09
Braço do Trombudo
1991